

## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO DA AUTARQUIA

**Primeiro Outorgante:** Instituto da Segurança Social, IP, pessoa coletiva com o número 505305500, sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, Lisboa, representado por Cristina Gonçalves Rodrigues Oliveira, portadora do Cartão de Cidadão n.º 08470302 4ZX2 válido até 11.07.2029, Contribuinte Fiscal 193690624, na qualidade de Diretora de Segurança Social, do Centro Distrital de Viana do Castelo., nomeada através do Despacho n.º 10870/2010 de 22 de novembro de 2018, publicado no Diário da República n.º - n.º 225 – 2ª série, com poderes para o ato.



E

**Segundo Outorgante:** Município de Vila Nova de Cerveira pessoa coletiva número 506 896 625, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10166999 2ZX4, válido até 29/12/2027, atuando no uso de competência que lhe confere o artigo 33º, n.º 1, alíneas a) e b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Considerando que:

O ISS, IP tem por missão garantir e promover a proteção e inclusão social dos cidadãos, no âmbito do sistema de Segurança Social, reconhecendo os direitos e assegurando o cumprimento das obrigações e, nesse âmbito, promover a divulgação e as ações adequadas ao direito de informação dos cidadãos interessados.

As Autarquias, pela sua proximidade geográfica com as populações, desempenham um papel primordial no desenvolvimento socioeconómico dos cidadãos residentes na área da sua circunscrição, podendo, para esse efeito, estabelecer formas de colaboração com outras entidades públicas, designadamente na divulgação de informação relevante para o exercício dos direitos e cumprimento das obrigações.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira manifestou a vontade de disponibilizar um local para atendimento e divulgação de informação e de instrumentos de acesso por parte dos cidadãos aos canais alternativos de acesso à Segurança Social, disponibilizando para este efeito um espaço a título gratuito ao ISS, IP.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto a cedência das instalações, identificadas na planta que se anexa, localizadas no Edifício sito na Rua Belo Cais, na União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira sob o n.º 415 A, inscrito na atual matriz predial sob o artigo n.º 862, correspondente ao anterior artigo n.º 680 da extinta freguesia de Vila Nova de Cerveira, ao qual corresponde o Alvará de Licença n.º 26/04 de 16/03/2004, para desenvolvimento dos serviços afetos ao Serviço Local do Centro Distrital de Vila Nova de Cerveira do ISS, IP.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Gestão e Administração)**

1 - O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante, a título gratuito, a utilização das instalações identificadas na planta, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar as despesas com a limpeza do espaço.

2 - Compete ao Primeiro Outorgante gerir e administrar as despesas referentes à utilização do espaço, designadamente as despesas com a eletricidade, telecomunicações, água e saneamento ou outros serviços por si contratados.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Prazo)**

1 - O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser automaticamente se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 60 dias ou denunciado a qualquer momento por qualquer das partes.

2 - A denúncia do presente Protocolo efetiva-se mediante comunicação escrita, dirigida à parte contrária, considerando-se resolvido 120 dias após a data dessa comunicação.

3 - Em caso de denúncia, caberá ao segundo outorgante dar público conhecimento do facto pelos meios que considere mais adequados.

4 - A denúncia deste Protocolo não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) assegurar os encargos de todo o equipamento necessário à adaptação do imóvel cedido para atividades a desenvolver e realizar as obras de adaptação para a sua instalação;
- b) utilizar o espaço de forma diligente e cuidadosa, ressaltando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização, em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;
- c) informar de imediato o Segundo Outorgante de qualquer situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento do espaço;
- d) não atribuir o espaço cedido a outra entidade, a outro fim ou uso, ficando-lhe vedada a cedência, onerosa ou gratuita, total ou parcial, sem consentimento expresso e por forma escrita deste.

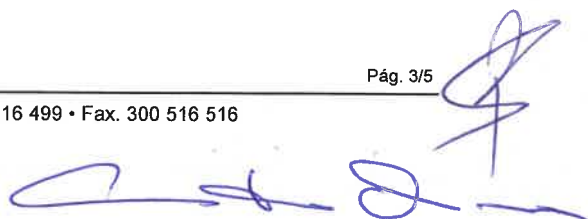
#### **Cláusula 5ª**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1- O Segundo Outorgante obriga-se a ceder e facultar ao Primeiro Outorgante o uso do espaço para instalação do Serviço de Atendimento da Segurança Social de Vila Nova de Cerveira.

2 - Obriga-se ainda a zelar pelo bom estado de conservação do imóvel, assumindo os encargos com a realização de obras que se revelem necessárias.

3 - O Segundo outorgante obriga-se a realizar a seu encargo as obras de adaptação do espaço para funcionamento do Serviço de Atendimento de acordo com o definido na informação número 3663\_2022\_UTAE-SATIE I, com exceção das referentes a redes elétricas e de dados, climatização e caixilharias.



### **Cláusula 6ª**

#### **(Restituição do espaço)**

- 1 - Findo o presente Protocolo, o primeiro outorgante restitui o espaço cedido ao segundo, livre de pessoas e bens e em bom estado de conservação.
- 2 - Todas as Obras de benfeitorias necessárias, uteis ou de teor decorativo efetuadas pelo Primeiro Outorgante, sempre autorizadas expressamente pelo Segundo Outorgante, na pessoa do seu representante legal e por documento escrito, ficam a fazer parte do imóvel, não podendo ser reivindicado pelo Primeiro Outorgante qualquer direito de retenção ou valor indemnizatório no ato da entrega do espaço.
- 3 - Se o espaço for restituído com deteriorações da responsabilidade do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante pode mandar reparar as deteriorações e exigir ao Primeiro Outorgante o reembolso das despesas efetuadas na sua reparação.

### **Cláusula 7ª**

#### **(Alterações ao Protocolo)**

- 1 - O presente Protocolo constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos seus representantes autorizados de ambas as partes.
- 2 - As eventuais alterações ao presente Protocolo realizadas por escrito pelas partes, com expressa menção das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas, as quais devem ser assinadas pelas partes, passarão a fazer parte integrante deste Protocolo.

### **Cláusula 8ª**

#### **(Foro)**

- 1 - As partes procurarão resolver, por via negociada e de boa-fé, as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
- 2 - A resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida ao Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Cerveira, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Feito em dois exemplares de 4 páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Em Viana do Castelo, 13 de novembro de 2023

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE  
CERVEIRA  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, IP  
O PRESIDENTE

